



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PROJETO DE LEI Nº 28/2017 PROTOCOLO GERAL Nº 1.867/2017

AS COMISSÕES

- () CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- () FINANÇAS E ORÇAMENTO
- () OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- () EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
- () SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
- () ASSUNTOS METROPOLITANOS
- () DEFESA DO MEIO AMBIENTE
- () LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
- () DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
- () DEF. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- () FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
- () IDOSO, APOSENT., PENSIONISTA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- () DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
- () DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
- () COMISSÃO MISTA

Altera à Lei Municipal Nº 4.974 de 31 de Maio de 2001, a qual “INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo aprova:

Art. 1º A Lei nº 4.974, de 31 de maio de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 17-A O morador que mantiver animais domésticos ou domesticados em suas habitações, deverão providenciar espaço adequado para o bem estar animal, livres de acorrentamento e em condições de segurança e higiene mínima, com água e alimentação limpa e fresca, abrigados do sol forte, chuva e frio.

Art. 2º Acrescenta-se ao Anexo Único da Lei Municipal nº 4.974, de 31 de maio de 2001, o item 9A:

"ITEM	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA
9A.	Art. 17-A	R\$ 100,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2017.

Pery Cartola
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Justificativa

Este projeto de lei tem por objetivo sensibilizar contra ações que impinjam aos animais desnecessários sofrimentos e encontra amparo na Constituição Federal, cujo artigo 225, § 1º, inciso VII, obriga o poder público a coibir a submissão de animais a atos de crueldade.

A Constituição Federal é dotada de supremacia material e axiológica, é norma fundamental do Estado e possui intensa carga valorativa. Por essa razão, os princípios e comandos contidos na Lei Maior deverão prevalecer e orientar a elaboração e aplicação das demais normas. Pode-se dizer que a Constituição Brasileira atribui aos animais um mínimo direito: o de não serem submetidos à crueldade. Ou, em outras palavras, o Estado brasileiro, em todas as suas dimensões – Executivo, Legislativo e Judiciário - tem a obrigação de impedir as práticas que submetam os animais a crueldade.